CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Vereador RENATO AFONSO

Câmara de Vereadores
FL. Nº 01
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N° 009/2014

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, vem apresentar à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000454 / 2014 01/04/2014
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Anteprojeto de Lei
ANTONIOR 16:20:07

Súmula:
Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil "Bernardo Von Muller Berneck" e dá outras providências.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, **Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil "Bernardo Von Muller Berneck"**, localizada na Rua João Luiz dos Santos, 166, Vila Esperança, neste município de Lapa-PR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 12.831.902/0001-59.

Parágrafo único. A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal nº 2804, de 07de janeiro de 2013.

.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 01 de abril de 2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD

Vereador
RENATO AFONSO
Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente, atendendo solicitação da Digna Secretária de Educação e de diretores de Escola, tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

A referida Associação de Pais e Mestres é uma entidade sem fins lucrativos que realiza um trabalho que resulta no fortalecimento da educação e das atividades pedagógicas realizadas na escola, sendo criada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola-comunidade.

Seu principal objetivo vem a ser o elo de ligação e comunicação constante entre os pais, mestres e direção, primando pela busca constante de soluções equilibradas para os problemas coletivos do dia a dia escolar, sendo que seus objetivos são de natureza social e educativa, sem caráter político, racial ou religioso, assim como não possui finalidades lucrativas.

O reconhecimento desta entidade como sendo de utilidade publica além de exigência legal para o recebimento do fundo rotativo, visa à promoção e o fortalecimento da cidadania e dos direitos sociais de todos os alunos, pais, metres não só da escola, mas também de todo um núcleo de pessoas envolvidas em comunidade.

Assim sendo conto com o empenho dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do referido Anteprojeto, valorizando está importante entidade.

Câmara Municipal da Lapa em 01 de abril de 2014.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD

Câmara de Vereadores Fl. Nº 03 Lapa - Paraná

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.831.902/0001-59 MATRIZ		03/09/2010

NOME EMPRESARIAL
APM,ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL "BERNARDO VON MULLER BERNECK"

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CMEI " BERNARDO VON MULLER BERNECK "

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO LUIS DOS SANTOS	166	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	VILA ESPERANA	LAPA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/09/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/03/2014** às **16:07:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/03/2014

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a APM – Associação de Pais, Mestres do CMEI Bernardo Von Muller Berneck CNPJ nº 12.831.902/0001-59 se constitui como uma entidade idônea e cumpre a sua função social e de organização da Comunidade Escolar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lapa, 21 de março de 2014

Atenciosamente

Ana Regina Martins da Silva

Secretária Municipal de Educação

DEC. nº 19310 de 01.02.13

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

MUNICIPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1499

CENTRO HISTORICO - 83750-000

CNPJ 76.020.452/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: **12.831.902/0001-59**

Nome Contribuinte: **CMEI BERNARDO VON MULLER BERNECK**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo eletronicamente os assentam existentes neste Departamento de Cadastro e Tributação, deles verificamos constar que o Contribuinte a descrito, não possui débitos Imobiliários, Mobiliários e nem Inscrição em Dívida Ativa, e encontra-se quite c Erário Municipal, até a presente data. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal ex qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A autencidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço :

www.lapa.pr.gov.br

Emitida às 09:25:56 do dia 07/03/2014

Válida até 06/04/2014

Código de controle da certidão / Número **00E5.BFCB.B156.085A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores FL Nº 06 Lapa - Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 003812013-14001902
Nome: APM,ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCACAO
CNPJ: 12.831.902/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/12/2013.
Válida até 10/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12831902/0001-59
Razão Social: APM ASSOC PAIS E MESTRES CENTRO EDUC INF BERNARDO V M B
Nome Fantasia: CMEI BERNARDO VON MULLER BERNECK
Endereço: R JOAO LUIS DOS SANTOS 166 / VILA ESPERANCA / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2014 a 11/04/2014

Certificação Número: 2014031316465218330848

Informação obtida em 13/03/2014, às 16:46:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Municipio da Lapa
Estado do Paraná

Centro Municipal de Educação Infantil
"Bernardo Von Muller Berneck"
Telefone: (41) 3911-1063
Rua João Luiz dos Santos, 166

Ata nº 6

Aos vinte e três dias do mês de Março de dois mil e doze, reuniram-se nas dependências do Centro Municipal de Educação Imfantil: Bernardo Vonn Muller Berneck, cito a Rua João Luis dos Santos, número 166, bairro Vila Esperança, Município da Lapa Paraná, telefone (41) 3911-1063, pais e funcionários para a eleição dos novos membros que compoẽm a APM; como PRESIDENTE : Solange Benedita de Souza Morais : VICE-PRESIDENTE: Joseane Krainski da Silva ; SECRETÁRIA : Maria Christina Córdova Mariano; TESOUREIRO : Graciele de Fátima Dias Kovalczuk ; CONSELHO DELIBERATIVO : PRESIDENTE : Josélia Martins Janz; SECRETÁRIA : Denise Guimarães de Souza, CONSELHEIROS : Juliane Varela Martins, Anelise Neumann Pimentel, Rosely Rosa, Rosilene Machado, Margarida Soek Bill, CONSELHEIRO FISCAL: Célia Crevelin de Souza; Ana Maria Opolis Goll; Carina Barbosa Pinto; Marli Aparecida Deberne, sem mais nada a declarar; foi encerrada a reunião e firmo a presente ata; assinada por mim e demais presentes; Maria Christina Córdova Mariano; Célia Aparecida Crevelin de Souza; Ana Paula Pereira Szczpanski; Franciele Correia; Irisnéia Aparecida Markowicz; Sandra Gonçalves; Anelise Neumann Pimentel; Ana Maria Opolis Goll; Adriane Gogola Correia; Margarida Soek Bill; Solange Benedita Souza Morais; Tatiane Cristina Ferreira Amorim; Graciele Dias Kovalczuk; Claudimara Santos de Morais; Alizangela Tribecki; Carina Barbosa Pinto; Juliana Varela Martins; Rosilene Aparecida Lourenço Machado; Carla Fátima Assis; Danielle Fernanda dos Santos Ramim; Zenilda do Rocio do Valle Gordia; Suellen Cordeiro dos Santos; Mariana Aparecida de Paula Rodrigues; Rosely Aparecida Rosa Soares; Diéssica de Paula Kudla; Joseane Krainski da Silva; Josélia Martins Janz; Silvana Plutz; Maurício Gonçalves Ferreira; Eliandro Correia; José Ribas ; Elizabete Vieira.

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0019232
REGISTRO Nº 0001741
LIVRO A-019
Lapa (PR), 10 de abril de 2012
Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
CNPJ 03.841/0001-03
CARTÓRIO DE REGISTRO
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
Embaixador Westphalen, nº 195
ECD03641 - CEP 83.750-000 - Paraná

Josélia Martins Janz
Josélia Martins Janz
Administradora de Creche
Doc.Nº 16004 – 01/07/2010

Maria Christina Córdova Mariano
Maria Christina Córdova Mariano
Educadora Infantil
Doc. Nº – 4.862.596-7

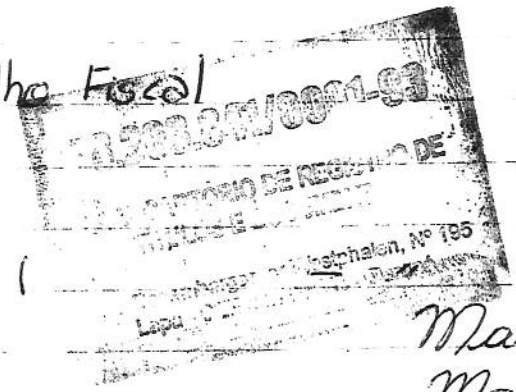
Solange Benedita Souza Morais
Solange Benedita Souza Morais
Mãe de Aluno
Doc. Nº – 660.4534-0

Câmara Municipal de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

uinto dia do mês de março de dois mil e dez, reu-
nas dependências do Centro Municipal de Educação
ntil "Bernardo von Müller Bernack", pais e
ionário para constituir a Associação de Pais e
tre (APM). A administradora Karla Bley Lapski
negou a reunião colocando as normas do
EI e comunicando o que os pais deveriam
rdar para seus filhos. Após foi (eleita) constituí-
a APM, com os seguintes membros.

etoria: Presidente: Luciana Coelho Fabreniski
Vice-Presidente: Paulo Sérgio Lima dos Santos
Secretário: Juselia Maria Ukan
Tesoureiro: Silmara Piculski

selho Deliberativo: Presidente: Karla Bley Lapski
Secretário: Vanessa Hoffmann Ganzert
Conselheiros: Juliana Cristina Delfino
Schuda de Souza Santos
Claudete Rodrigues Cunha
Irisneia Cyparecida Markowicz
Cyntia Cotiuco dos Santos
Juliana Cyparecida Pinto Ribeiro
Roselay Paes Polato



selho Fiscal

(—)

Maria Cyparecida Seberne
Maria Christina Cadore Mariano

m mais nada a declarar, foi encerrada a reu-
ão e lavro a presente ata, assinada por mim
demais presentes Juselia Maria Ukan, Denis Gomaya, Juliana Delfino
liana dos Santos Teixeira, Paulo Sergio Lima dos Santos, Thia
riane Ap. Schissler Maria do Carmo Cobas
Isabel Cristina de Oliveira, Silvia T. da Cruz.
Ivanson Luis Rodrigues de Silveira, Maria Simone
Arlene Apº Seberne. Maria T. Dos Anjos Claudete Rodrigues Cunha
Paulo Hoffmann de Jesus Marcelia A. Alberti

09

Silva A. Cardim de Souza / maria do Rocio da Luz Ferreira
Bastian Tuchinski de Silva; Maria Christina Cardoso Mariano,
Maria A. P. Delfino, Luciana Coelho Fabiensk; Juliana Dos S.
Sheila souza santos, manoel Luiz A. Fonseca e Arbous

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0017162
REGISTRO Nº 0001426
LIVRO A-017
Lapa (PR), 17 de junho de 2010

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Ata nº 02

No quinto dia do mês de julho de dois mil e o
reuniu nas dependências do Centro Municipal de E
ção Infantil Bernardo von Müller Berneck, pais e
cionários para as mudanças de alguns nomes qu
por a A, P, M que deve ser mudada. No lugar de
Blay Lipski ficou Josélia Martins Fonseca como presidente
Conselheiros: Juliana Cristina Delfino ficou Maria da Graça Se
dos santos, Scheila de Souza Santos ficou Margarida Colaço de
tos; no conselho fiscal no lugar de Cyntia Colaço dos San
com ajuda dos Santos de Siqueira, no lugar de Juliana Cap
Pinto Ribeiro ficou Sabrina Metz-Kazerk. A presidente pe
aos pais que observe as mochilas de seus filhos, ma
mais roupas e sempre ficar atenta quanto a
seus filhos, verificar e assinar o caderno de recado
pedido para os pais enviarem os cadernos para ser col
o bilhete de contribuição. Sem nada a declarar, foi
rada a reunião e firmo presente ata, assinada pe
e demais presentes: Josélia Maria Martins Fonseca, Fá
Fátima Silva, Maria dos Anjos Siqueira Bandeira, Sica

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10

Municipio da Lapa
Estado do Paraná

Lapa

Centro Municipal de Educação Infantil
"Bernardo Von Muller Berneck"
Telefone: (41) 3911-1063
Rua João Luiz dos Santos, 166

Ata nº 6

Aos vinte e três dias do mês de Março de dois mil e doze, reuniram-se nas dependências do Centro Municipal de Educação Imfantil: Bernardo Vonn Muller Berneck, cito a Rua João Luis dos Santos, número 166, bairro Vila Esperança, Município da Lapa Paraná, telefone (41) 3911-1063, pais e funcionários para a eleição dos novos membros que compoẽm a APM; como PRESIDENTE : Solange Benedita de Souza Morais : VICE-PRESIDENTE: Joseane Krainski da Silva ; SECRETÁRIA : Maria Christina Córdova Mariano; TESOUREIRO : Graciele de Fátima Dias Kovalczuk ; CONSELHO DELIBERATIVO : PRESIDENTE : Josélia Martins Janz; SECRETÁRIA : Denise Guimarães de Souza, CONSELHEIROS : Juliane Varela Martins, Anelise Neumann Pimentel, Rosely Rosa, Rosilene Machado, Margarida Soek Bill, CONSELHEIRO FISCAL: Célia Crevelin de Souza; Ana Maria Opolis Goll; Carina Barbosa Pinto; Marli Aparecida Deberne, sem mais nada a declarar; foi encerrada a reunião e firmo a presente ata; assinada por mim e demais presentes; Maria Christina Córdova Mariano; Célia Aparecida Crevelin de Souza; Ana Paula Pereira Szczpanski; Franciele Correia; Irisnéia Aparecida Markowicz; Sandra Gonçalves; Anelise Neumann Pimentel; Ana Maria Opolis Goll; Adriane Gogola Correia; Margarida Soek Bill; Solange Benedita Souza Morais; Tatiane Cristina Ferreira Amorim; Graciele Dias Kovalczuk; Claudimara Santos de Morais; Alizangela Tribecki; Carina Barbosa Pinto; Juliana Varela Martins; Rosilene Aparecida Lourenço Machado; Carla Fátima Assis; Danielle Fernanda dos Santos Ramim; Zenilda do Rocio do Valle Gordia; Suellen Cordeiro dos Santos; Mariana Aparecida de Paula Rodrigues; Rosely Aparecida Rosa Soares; Diéssica de Paula Kudla; Joseane Krainski da Silva; Josélia Martins Janz; Silvana Plutz; Maurício Gonçalves Ferreira; Eliandro Correia; José Ribas ; Elizabete Vieira.

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0019232
REGISTRO Nº 0001741
LIVRO A-019
Lapa (PR), 10 de abril de 2012
Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
CNPJ 03.841/0001-03
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Embaixador Westphalen, nº 195 - CEP 83.750-000 - Paraná
ECD03641

Josélia Martins Janz
Josélia Martins Janz
Administradora de Creche
Doc.Nº 16004 – 01/07/2010

Maria Christina Córdova Mariano
Maria Christina Córdova Mariano
Educadora Infantil
Doc. Nº – 4.862.596-7

Solange Benedita Souza Morais
Solange Benedita Souza Morais
Mãe de Aluno
Doc. Nº – 660.4534-0

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11

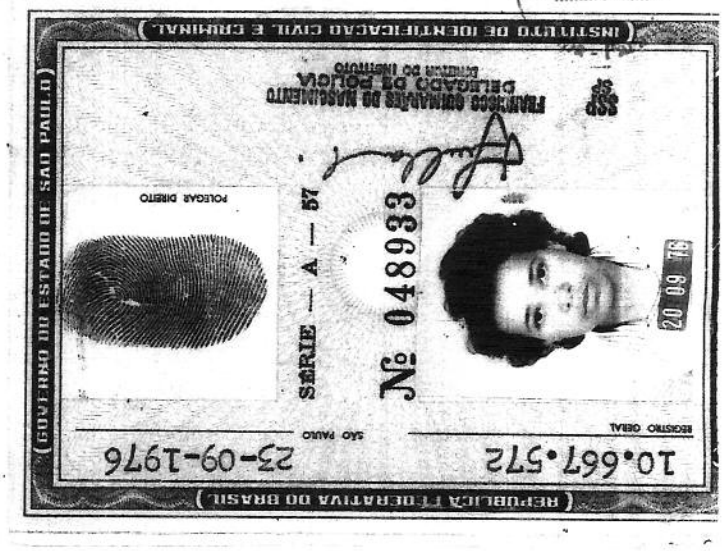

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

822.094.729-20

BENEDITA TEREZINHA DE OLIVEIRA

06/04/1958


(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

FRANCISCO EMILIANO DO NASCIMENTO
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR DO INSTITUTO

SSP SP

POLEGAR DIREITO

SÉRIE — A — 57

Nº 048933

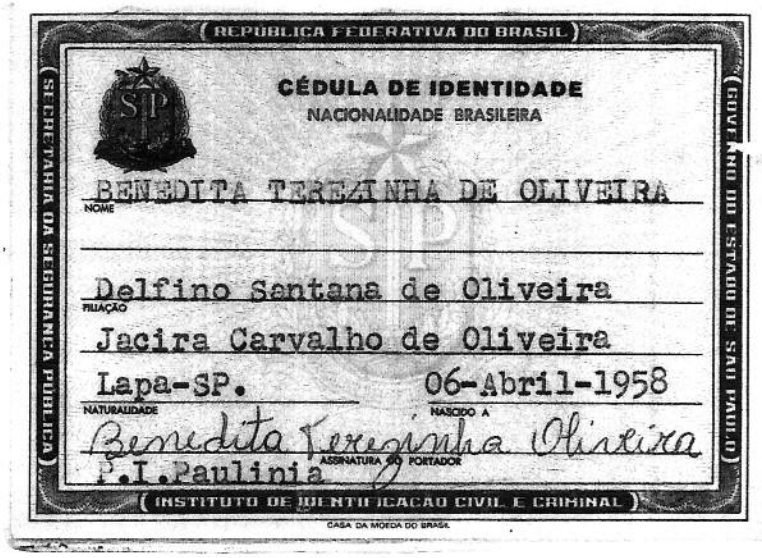
20 09 76

SÃO PAULO

REGISTRO GERAL 10.667.572

23-09-1976

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)


(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA)

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

NOME: BENEDITA TEREZINHA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: Delfino Santana de Oliveira
Jacira Carvalho de Oliveira

NATURALIDADE: Lapa-SP. NASCIDO A: 06-Abril-1958

ASSINATURA DO PORTADOR: Benedita Terezinha Oliveira

P.I.Paulinia

(INSTITUTO DE IDENTIFICACAO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL





Câmara dos Deputados

MINUTA DE ESTATUTO

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO e FINALIDADE

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1 º - A Unidade executora (UEX), doravante denominada (APM, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "BERNARDO VON MÜLLER BERNECK", fundada em 05/05/2010, na unidade escolar CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "BERNARDO VON MÜLLER BERNECK", é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro do Município de Lapa, Estado de Paraná, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

DA FINALIDADE

Art. 2 º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3 º - Constituem finalidade especificada A.P.M. a conjunção de esforços, a articulação de objetos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

a) interagir junto à escola como instrumento da transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

b) promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;

d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

b.c.f.

e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da A.P.M. os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4 º - A Unidade Executora compõe-se de:

I. Assembléia Geral;
II. Conselho Deliberativo;
III. Diretoria;
IV. Conselho Fiscal.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5 º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6 º - Cabe a Assembléia Geral:

I. Fundar a Unidade Executora;

II. Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III. Discutir e aprovar o estatuto da entidade.

b.c.f.

1 º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

2 º As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7 º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da A.P.M., com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

1 ª - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com, qualquer número.

2 ª - As deliberações das assembléias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

3 ª - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

b) Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos.

Art. 8 º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da A.P.M., por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e ou por 1/3 dos associados.

1 º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da A.P.M..

2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

3 º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
b) Alterar o nome A.P.M., em decorrência da alteração do nome da escola;
c) Transformar as finalidades e ou serviços oferecidos pela escola;
d) Alterar o Estatuto;
e) Destituir a diretoria, quando for o caso.

Seção III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9 º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I. 1 presidente;
II. 1 secretário;
III. conselheiros.

1 º - A presidência é exercida pela diretora da escola.
2 º - O cargo de secretário será ocupado por um professor da escola.
3 º - Os conselheiros totalizam-se em número de (5) membros, sendo quatro pais de alunos e um professor.

Art. 10 º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I. apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
II. aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
III. revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai responsável;
IV. promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
V. determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
VI. emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
VII. reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV

DA DIRETORIA

Art. 11 º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da A.P.M.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de (2) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconhecida uma vez por igual período.

Art. 12 º - A Diretoria terá a seguinte composição:
I. Presidente;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

II. Vice-Presidente;
III. Secretário;
IV. Tesoureiro.

Parágrafo único – Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

a) Presidente: pai de aluno;
b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
c) Secretário: professor;
d) Tesoureiro: pai ou responsável.

Art. 13 º - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 º - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 º - Compete à Diretoria:

I. – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da A.P.M.;
II. – deliberar sobre aplicação e movimentação dos da A.P.M.;
III. – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
IV. – em caso de convênios, enviar à Secretária Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, trimestralmente o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão.
V. – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
VI. – decidir os casos omissos;
VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 17 º - Compete ao Presidente:

I. – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
II. – representar a entidade em juízo e fora dele;
III. – administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

b.c 7.

IV. – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
V. – promover e entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
VI. – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
VII. – administrar a A.P.M. e divulgar as suas finalidades;
VIII. apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 º - Compete ao Vice-Presidente:

I. – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
II. – assumir as funções do Presidente quanto este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 º - Compete ao Secretário:

I. – elaborar a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;
II. – ler as atas das reuniões e assembléias;
III. – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
IV. – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
V. – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
VI. – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 º - Compete ao Tesoureiro:

I. – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
II. – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
III. – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
IV. – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 21 º - O Conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da A.P.M.. Será constituído por (3) membros efetivos e (2) suplentes, sendo (3) pais e (2) professores.

1 º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

2 ° - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 ° - Compete ao Conselho Fiscal:

I. – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da A.P.M. entradas, saídas e aplicações de recursos, emitido pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
II. – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
III. – solicitar à Diretoria sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
IV. – apontar à Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da A.P.M. retardar por mais de um mês a sua convocação e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes;

Art. 23 ° - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de (2) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capitulo III

DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES

Seção I

DOS SÓCIOS

Art. 24 ° - O quadro social da A.P.M. é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

I. – sócios efetivos;
II. – sócios colaboradores.

1 ° - São considerados sócios efetivos:

a) diretor;
b) vice-diretor;
c) professores;
d) pais ou responsáveis;
e) alunos maiores.

2 ° - São considerados sócios colaboradores:
a) pessoal Técnico-Administrativo;
b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;

B

L.C.F.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

c) pais ou responsáveis de ex-alunos;
d) ex-alunos maiores;
e) ex-professores;
f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25 º - Constituem direitos dos Sócios:

I. – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da A.P.M.;
II. – participar das atividades associativa;
III. – votar e ser votado;
IV. – solicitar em Assembléia Gera esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da A.P.M. e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
V. – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 26 º - Constituem deveres dos sócios:

I. – conhecer o Estatuto da A.P.M.;
II. – participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocadas;
III. – cooperar, de acordo com as suas possibilidade, para a constituição do fundo financeiro da A.P.M.;
IV. – colaborar na realização das atividades da A.P.M.

Capítulo IV

Câmara de Vereadores
21

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 27 º - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da A.P.M.

Capítulo V

Seção I

DAS ELEIÇÕES

DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 28 º - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 29 º - Na apuração dos votos, deverão participar preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30 º - Os membros eleitos terão mandato pelo período de (2) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 º - Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir nova composição da A.P.M. respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 º - A posse dar-se-á na data subseqüente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único – A Diretoria da escola dará posse ao Presidente da A.P.M. e este aos demais membros da Diretoria devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva A.P.M.

L.C.F.

Câm Fl Nº 22 Vereadores Lapa - Paraná

Capítulo VI

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Seção I

DOS RECURSOS

Art. 33 º - Os meios e recursos para atender os objetivos da A.P.M. serão obtidos mediante:

a) contribuição voluntária dos sócios;
b) convênios;
c) subvenções diversas;
d) doações;
e) promoções escolares;
f) outras fontes.

Art. 34 º Os recursos financeiros da A.P.M. serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município do Banco do Brasil AS efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Seção II

DA APLICAÇÃO

Art. 35 º - Os recursos financeiros serão gasto
s de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 º - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da A.P.M.

B.C.F.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

Capítulo VIII

DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

Seção I

DA INTERVENÇÃO

Art. 37 º - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38 º - Quando as atividades da A.P.M. contrariamente as finalidade definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

1 º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte.

2 º - A intervenção será determinada pela Secretária Municipal de Educação Cultural e Esporte, mediante Resolução.

Seção II

DA DISSOLUÇÃO

78.203.844/0001-03

Art. 39 º - A A.P.M. somente poderá ser dissolvida:

a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestadas em Assembléia Geral extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
d) em caso de desativação da A.P.M., o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar à Secretária Municipal de Educação, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

b. c. f.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da A.P.M. o destino de seu patrimônio respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretária Municipal de Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo IX

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 º - Os sócios não respondem pelas obrigações da A.P.M.

Art. 41º - São sócios os fundadores da A.P.M. as pessoas que participaram da reunião de fundação cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 42 º - A A.P.M. não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 º - É vedada à A.P.M. exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 º - A A.P.M. constituíra um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria em Assembléia.

Art. 45 º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46 º - A Diretoria, o Conselho Fiscal, e o Conselho Deliberativo da A.P.M., ficam assim constituídos:

b. c. f.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

DIRETORIA

Presidente:
Nome: Luciana Coelho Fabianski
Nacionalidade: Brasileira
Naturalidade: Lapa - PR
Estado Civil: Solteira
Profissão: Atendente de loja
CIRG: 8963374-5
CPF: 028449229-96
Endereço: José Maurer, 39, Vila Santa Rita, Lapa - PR
Fone: (41) 36229436 - 88463885

Vice – Presidente: Paulo Sérgio Lima dos Santos
Tesoureiro: Jusélia Maria Hukan
Secretária: Silmara Piculski

CONSELHO FISCAL

Márcia Terezinha dos Anjos Siqueira
Sabrina Metz Kazerk
Roseli Oliveira Paes
Marli Aparecida Deberne
Maria Christina Córdova Mariano

CONSELHO DELIBERATIVO

Diretora: Josélia Martins Janz
Secretária: Vanessa Hofmann Ganzert
Conselheiros: Margarida Colaço dos Santos
Claudete Rodrigues Cunha
Irisnéia Aparecida Markowicz
Maria da Graça Schmidt

Art. 47 º - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lapa – Paraná.

Lapa, 31 de agosto de 2010.

Luciana Coelho Fabianski
Presidente

Silmara Piculski
Secretária

Jorge C. de Oliveira Bechtloff
OAB/PR – 26.582



Declaração

Eu, João Renato Leal Afonso, na qualidade de Vereador autor do anteprojeto de lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Pais, Mestres Do centro de Educação Infantil "Bernardo Von Muller Berneck" CNPJ n°12.831.902/0001-59 venho declarar que tenho conhecimento das atividades sociais desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que a mesma é merecedora do reconhecimento público.

Câmara Municipal da Lapa em 01 de abril de 2014.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE – SDD

Declaração

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 2804/2013, que regulamenta a concessão de Titulo de Utilidade Pública eu, SOLANGE BENEDITA DE SOUZA DE MORAIS, portadora do RG n° 6.604.534-0 Presidente da APM - Associação dos Pais, mestres do CMEI Bernardo Von Muller Berneck CNPJ n° 12.831.902/0001-59 e assim representante da instituição, DECLARO que esta entidade nunca percebeu qualquer repasse de recursos públicos advindos da esfera municipal, estadual, federal ou entes internacionais.

Por ser verdade firmo o presente

Lapa, 01 de Abril de 2014.

Solange Benedita de S. Morais

SOLANGE BENEDITA DE SOUZA DE MORAIS
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2014

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso
Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil "Bernardo Von Muller Berneck" e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 08/04/2014.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 14/04/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2014

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso
Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil "Bernardo Von Muller Berneck" e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 16/04/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2014

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso
Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil "Bernardo Von Muller Berneck" e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 08/04/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Wilmar J. Horning.

Em 16/04/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/04/2014

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 009/2014.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil "Bernardo Von Muller Berneck" e dá outras providências.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 09/2013, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal da Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil "Bernardo Von Muller Berneck", sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.831.902/0001-59.

A Lei Municipal nº 2804/2013 que rege o tema diz quais são os requisitos para concessão do Titulo de Utilidade Pública, conforme transcrição abaixo;

> Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:
>
> I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civis, ou de Associações e ou Fundações com

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações , e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade;

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal.

Art. 2° - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública.

Art. 3° - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria.

Pois bem, com relação às exigências legais estabelecidas através da presente Lei, entende esta Comissão que a mesma foi cumprida pela entidade beneficiária, visto que trata-se de associação constituída legalmente e que pela leitura de seu estatuto social, verifica-se que a mesma não possui fins lucrativos, seus membros não são remunerados e que os serviços prestados pela mesma é de relevante serviço público.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com relação as demais exigências da Lei 2804/2013, em análise do Projeto, tem-se que as mesmas foram cumpridas, estando, portanto de acordo com o diploma legal que rege a matéria.

Isto posto, o Anteprojeto de Lei em questão encontra amparo jurídico legal, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 17 de abril de 2014.

Wilmar José Horning

Relator

Élio Narlok Wesolowski

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 009/2014.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres do centro de Educação Infantil "Bernardo Von Muller Berneck" e da outras providencias.

Vem para a análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 09/2014, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso , cujo objeto é declarar de utilidade pública no âmbito Municipal a, a Associação de Pais e Mestres do centro de Educação Infantil "Bernardo Von Muller Berneck" , associação de direito privado sem fins lucrativos conforme estatuto anexado ao anteprojeto.

À titulo de justificativa, seu autor demonstra que a associação em questão é uma entidade sem fins lucrativos e tem por objetivos a proteção dos animais.

Anexou ainda o autor, declaração no sentido de que tem conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada.

De acordo com a LEI Nº 2804, DE 07 DE JANEIRO DE 2013, que rege a matéria, tem-se que o anteprojeto em questão esta plenamente enquadrado no mesmo, senão vejamos:

> Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:
>
> I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civis, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações , e que visem

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná

exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade; **(este item encontrasse na pagina 05,06,07)**

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente; **(este item encontrasse na pagina 03)**

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social; **(este item encontrasse na pagina 1 art. 1)**

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público; **(este item encontrasse na pagina 24 art. 42)**

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos; **este item encontrasse na pagina 23 no artigo 39 paragrafo único)**

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso; **(este item encontrasse nas paginas 06-07)**

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 39
Lapa - Paraná

entes internacionais. **(este item encontrasse na pagina 27)**

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal. **(este item encontrasse na pagina 4)**

Art. 2° - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública. **(este item encontrasse na pagina 26)**

Art. 3° - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria. **(este item encontrasse na paginas 8-9-10)**

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

Poder Legislativo Municipal, em 22 de abril de 2014.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 029/2014

Autor: João Renato Leal Afonso

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil "Bernardo Von Muller Berneck" e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil "Bernardo Von Muller Berneck", localizada na Rua João Luiz dos Santos, 166, Vila Esperança, neste município de Lapa – PR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.831.902/0001-59.

Parágrafo Único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal nº 2804, de 07 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de abril de 2014.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2971, DE 14 DE MAIO DE 2014

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil "Bernardo Von Muller Berneck" e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil "Bernardo Von Muller Berneck", localizada na Rua João Luiz dos Santos, 166, Vila Esperança, neste município de Lapa – PR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 12.831.902/0001-59.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal nº 2804, de 07 de Janeiro de 2013.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Maio de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal